

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 497, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2051, 09/11/2020

"Nomeia o Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Alto Araguaia - MT".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o Comitê Técnico Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Alto Araguaia MT Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal 071/2020:
- I Rosa Maria Marques Calisto Borges (titular) e Flávia de Oliveira
 Campos (suplente) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- II Albanez Berigo (titular) e Renata Barbosa dos Santos Duarte (suplente) Secretaria Municipal de Finanças;
- III Fabiano Fialho de Rezende (titular) e Maximilian José B. Gonsalez (suplente) Secretaria Municipal de Administração;
- IV Marlon Arthur Paniago de Oliveira (titular) e José Rubens Falbot (suplente) Procuradoria Jurídica;
- V Nelcy Pio Peron (titular) e Renato Rezende da Silva (suplente) -Coordenação de Indústria e Comércio.
- Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Municipal 071/2020:
- I deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;
- II estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;
- III providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

IV – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura;

VIII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras Secretarias do município, profissionais vinculados às Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 30 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO

Prefeito Municipal